



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP: 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Protocolo: [1571 / 2026] - PROCESSO DE COMPRA - CONTABILIDADE
Usuário(a): Maurício Maldonado Gonzaga

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE COMPRA Nº 87/2026
PROTOCOLO Nº 1571/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2026

INTERESSADA: Câmara Municipal de Pompeia **OBJETO:** Fornecimento e instalação de placas de sinalização

EMENTA: Contratação direta. Dispensa de licitação por valor. Lei nº 14.133/2021. Fornecimento e instalação de placas de sinalização. Valor de R\$ 1.108,00. Processo instruído com os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Divergências inicialmente identificadas entre o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e as propostas posteriormente saneadas pela Administração. Habilitação comprovada. Pesquisa de preços e justificativa da escolha do fornecedor. Possibilidade de prosseguimento e formalização da contratação, observadas as providências finais de empenho, publicação e fiscalização.

I. RELATÓRIO

Submetem-se à análise jurídica os autos do Processo de Compra nº 87/2026, Protocolo nº 1571/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 83/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de placas de sinalização destinadas aos diversos ambientes da Câmara Municipal de Pompeia.

Integram os autos, conforme documentação apresentada: Documento de Formalização de Demanda, despacho de encaminhamento, despacho de autorização da autoridade competente, Termo de Referência, pesquisa de preços, propostas comerciais, justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa indicada e despacho de remessa à Procuradoria Jurídica.

A empresa Indústria Torres Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.023.900/0001-05, foi indicada como vencedora pelo menor preço global, no valor de R\$ 1.108,00.
É o relatório.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação limita-se ao controle prévio de legalidade da contratação direta, com base nos documentos efetivamente disponibilizados. Não compete à Procuradoria substituir a Administração na avaliação da conveniência, oportunidade, necessidade administrativa ou escolha técnica do objeto, ressalvada a verificação de coerência, motivação e compatibilidade dos atos com o regime jurídico aplicável.

A Lei nº 14.133/2021 aplica-se aos órgãos do Poder Legislativo municipal quando no desempenho de função administrativa. O parecer jurídico integra a instrução da contratação direta, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Do enquadramento como contratação direta por dispensa de valor



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP: 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

O processo foi estruturado como dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de compra ou serviço cujo valor se enquadre no limite legal aplicável. O dispositivo prevê a dispensa para contratação de outros serviços e compras dentro do limite estabelecido em lei, observadas as regras de aferição do valor e o somatório das despesas da unidade gestora e de objetos de mesma natureza.

O valor indicado nos autos, de R\$ 1.108,00, é inferior ao limite legal referido no art. 75, inciso II. Todavia, a adequação do valor não afasta a necessidade de instrução regular do processo nem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, economicidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação direta não equivale à contratação sem procedimento. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de recursos orçamentários, comprovação da habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

III.2. Da regularização da instrução processual

A contratação direta exige processo formal instruído com os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entre eles a estimativa de despesa, a comprovação da habilitação, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

Considerando a documentação permite identificar o objeto definitivo, verificar a correspondência entre a pesquisa de preços e a contratação pretendida e aferir a compatibilidade da proposta selecionada com as condições estabelecidas pela Administração.

Não se verifica, portanto, impedimento jurídico ao prosseguimento do procedimento, devendo a contratação observar exatamente a versão final do Termo de Referência e os documentos de saneamento juntados aos autos.

III.3. Do objeto, dos quantitativos e das condições definitivas

A contratação deverá observar exclusivamente o objeto, os quantitativos, as especificações, o prazo de entrega e as condições de pagamento constantes da versão final do Termo de Referência e da proposta aceita. Ficando preservada a correspondência necessária entre o objeto demandado, a pesquisa de preços e a proposta selecionada.

III.4. Da compatibilidade da proposta selecionada

As condições comerciais inicialmente foram igualmente ajustadas, passando a proposta selecionada a observar o prazo de entrega, a forma de pagamento e as demais condições constantes dos documentos definitivos do procedimento.

A contratação deverá ser formalizada sem alteração posterior do objeto ou das condições aceitas, salvo mediante justificativa e observância do regime jurídico aplicável. O pagamento deverá ocorrer somente após a entrega, o recebimento e o atesto do objeto pelo fiscal designado, conforme as condições finais do processo.

III.5. Da habilitação da empresa indicada

Com a juntada dos documentos 6.3 a 6.8 e dos documentos complementares de saneamento, considera-se comprovada a habilitação da empresa indicada, nos limites das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ demonstra situação ativa e atividades econômicas aparentemente compatíveis com a fabricação e instalação de placas e sistemas de sinalização. O CRF juntado no doc. 6.3 comprova a regularidade perante o FGTS, com



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP: 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

validade de 08/09/2026 a 07/10/2026. A CNDT do doc. 6.4 comprova a regularidade trabalhista, com validade até 14/03/2027. Também foram juntadas certidão correccional da CGU, negativa de registros nos sistemas consultados, e certidão do TCE-SP sem impedimentos registrados para licitar ou contratar, conforme docs. 6.6 e 6.7.

O documento do CADESP demonstra a situação cadastral ativa da empresa, tendo sido complementado pelas certidões fiscais exigíveis juntadas posteriormente aos autos. A certidão do TJSP relativa a falência e recuperação judicial também foi complementada conforme a ressalva constante do documento original.

O art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A habilitação fiscal, social e trabalhista deve abranger, entre outros elementos, a inscrição cadastral, a regularidade perante as Fazendas competentes, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme art. 68 da mesma Lei.

Assim, considerando os documentos complementares juntados, a habilitação da empresa mostra-se suficiente para o prosseguimento da contratação, sem prejuízo da conferência da validade das certidões no momento da formalização.

III.6. Da justificativa do preço e da razão da escolha

A pesquisa de preços reuniu quatro propostas, tendo sido indicado o valor de R\$ 1.108,00 como menor preço global, seguido de R\$ 1.110,00, R\$ 1.160,00 e R\$ 2.259,00.

A pesquisa apresenta, em princípio, elementos favoráveis à demonstração de economicidade. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados no mercado e admite, entre outros parâmetros, a pesquisa direta com fornecedores.

III.7. Da formalização e da publicidade

O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 permite substituir o instrumento contratual por nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente nas hipóteses de dispensa por valor, observadas as cláusulas necessárias aplicáveis.

A utilização de instrumento simplificado não dispensa a Administração de registrar adequadamente o objeto, quantitativos, especificações, prazo, condições de pagamento, obrigações, fiscalização, sanções e demais condições necessárias à execução.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição de eficácia do contrato e, na contratação direta, deve ocorrer no prazo legal de 10 dias úteis contado da assinatura, conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o saneamento das divergências documentais e a complementação da habilitação da empresa, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) pelo prosseguimento do Processo de Compra nº 87/2026 e da Dispensa de Licitação nº 83/2026;
- b) pelo reconhecimento da regularidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor de R\$ 1.108,00 e a documentação constante dos autos;
- c) pela aprovação da escolha da empresa Indústria Torres Ltda., condicionada à manutenção da validade das certidões e à observância da proposta final e do Termo de Referência saneado;
- d) pela autorização da formalização da contratação mediante nota de empenho, autorização de compra ou instrumento contratual adequado, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP: 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

- e) pelo prévio empenho da despesa e pela designação da servidora indicada como fiscal da contratação;
- f) pelo recebimento e atesto do objeto antes da realização do pagamento;
- g) pela divulgação do ato autorizativo e do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal aplicável, conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- h) pela juntada aos autos da decisão da autoridade competente autorizando a contratação e dos comprovantes de publicação.

O presente parecer considera os documentos juntados ao processo e parte da premissa de que as versões finais do Documento de Formalização de Demanda, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da proposta e da habilitação são aquelas que deverão reger a contratação.

A presente manifestação é opinativa e constitui controle prévio de legalidade, não substituindo a decisão da autoridade competente nem os atos de responsabilidade do agente de contratação, da unidade demandante e do fiscal do contrato.

Pompeia, 23 de setembro de 2026.

MAURICIO MALDONADO GONZAGA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/DF 25.022



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP: 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 260923103714C5C19

Documento: Protocolo: [1571 / 2026] - PROCESSO DE COMPRA - CONTABILIDADE -

Usuário(a): Maurício Maldonado Gonzaga

Hash: 38547946ec083271bac15d44809448b94c4b8738

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 23/09/2026 10:37

Prazo: 31/12/2028

Finalizado: 23/09/2026 10:37

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
265.***.***-01	Maurício Maldonado Gonzaga (AE)	Assinado - 23/09/2026 10:37

*Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - **Edição de 23/09/2026***

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.pompeia.sp.leg.br/cer> e informe o código: **260923103714C5C19**